



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**
SJ 6.1 - Serv. de Processamento do Órgão Especial
Palácio da Justiça
Praça da Sé, s/n - Centro - 3º andar - sala 309
São Paulo/SP - CEP 01018-010
Tel: (11) 3117-2680 - e-mail: sj6.1@tjsp.jus.br

São Paulo, 31 de janeiro de 2020.

Referência:

Ofício n.º 266-O/2020-csrs

Direta de Inconstitucionalidade nº 2004994-42.2020.8.26.0000 (**DIGITAL**)

Número de Origem: 4567/2019

Autor: Prefeito do Município de São João da Boa Vista

Réu: Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

A Disposição dos Requerimentos

22/02/2020

Senhor Presidente,

A fim de instruir os autos de Direta de Inconstitucionalidade em epígrafe, requisito a Vossa Excelência as necessárias *informações, no prazo de 30 (trinta) dias.*

Comunico, outrossim, que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>. **Senha de acesso anexa.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

MÁRCIO BARTOLI
Desembargador Relator

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

24/20

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 139 / 2020 Data/Hora: 19/02/2020 13:37

Descrição:

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

REFERÊNCIA: OFÍCIO N° 266-O/2020-CSRS

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista - SP



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária
SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - CEP: 01018-010**

SENHA DE ACESSO AO PROCESSO

São Paulo, 3 de fevereiro de 2020.

Recurso :Direta de Inconstitucionalidade

Processo n° : 2004994-42.2020.8.26.0000

Partes :Autor: Prefeito do Município de São João da Boa Vista
Réu: Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Para acesso ao processo digital a parte deve digitar a senha:

ukz6wc



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodabovista.sp.leg.br
contatocmsjbv@gmail.com

LEI N° 4.567, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos das praças de esportes e lazer e parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Autor: Vereador José Eduardo dos Reis- PSB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte...

LEI:-

Art. 1º. As praças de esportes e lazer, os parques de diversões, públicos e privados, localizados no município de São João da Boa Vista, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 2º. Os parques de diversões, públicos ou privados, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem, contados a partir da publicação desta Lei, sob pena de incorrerem em sanções administrativas.

§ 1º As sanções administrativas a que se refere o caput deste artigo serão:

I – na primeira autuação, advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, sob pena de multa;

II – na segunda autuação será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – persistindo a irregularidade após a segunda autuação será aplicada a multa do Inciso anterior no valor dobrado;

IV – cassação do alvará, no caso de não atendimento das exigências desta Lei após a suspensão do alvará.

Art. 3º. Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ser acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodabovista.sp.leg.br
contatocmsjbv@gmail.com

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

LUIS CARLOS DOMICIANO
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (05/11/2019).

